



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL N.º 645 / 2013

**PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 34/2013-2017 de 19 de outubro de 2013, torna público o Despacho n.º 02/2013 da Sra. Vereadora Maria Amélia de Jesus Pardal, datado de 24 de outubro do corrente ano:**

“Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 38.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada abreviadamente LAL, o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores podem delegar ou subdelegar no dirigente da unidade orgânica materialmente competente as competências aí previstas.

Através do Despacho n.º 27/2013-2017, o Sr. Presidente da Câmara delegou em mim competências na área do urbanismo e do regime legal da urbanização e edificação contido no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

Igualmente, através do Despacho n.º 101/2013-2017, o Sr. Presidente da Câmara autorizou a subdelegação das mesmas competências no Sr. Arqt.º José António Veríssimo Paulo.

Assim, no uso da faculdade que me foi conferida, subdelego no Sr. Diretor Municipal – Arquiteto José António Veríssimo Paulo as seguintes competências:

1. Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado no âmbito do regime da urbanização e da edificação, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística ao conhecimento da pretensão;
2. Proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais e regulamentares aplicáveis;
3. Determinar a suspensão do procedimento quando as deficiências e ou omissões verificadas não sejam supráveis ou sanadas;
4. Nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 35.º, da LAL, a competência para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
5. Nos termos da alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, da LAL, promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da mesma Lei;
6. Nos termos da alínea c), do n.º 3, do artigo 38.º, da LAL, autorizar o registo de inscrição de técnicos;



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

7. Nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 38.º, da LAL, autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
8. Nos termos da alínea e), do n.º 3, do artigo 38.º, da LAL, autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, devendo ficar acautelado que o processo mantenha cópia dos documentos restituídos;
9. Nos termos da alínea g), do n.º 3, do artigo 38.º, da LAL, autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos;
10. Nos termos da alínea j), do n.º 3, do artigo 38.º, da LAL, autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados.

Mais determino que o Senhor Diretor Municipal me dê informação detalhada sobre o exercício das competências que lhe foram subdelegadas, geradoras de custo ou proveito financeiro.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 24 de outubro de 2013

O Diretor Municipal de Administração Geral